ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Expeça-se	
Publique-se	
11/02/2011	
O Secretário da Mesa	

[X] **REQUERIMENTO** Número 329 /XI (2 .ª) AC

[ ] **PERGUNTA** Número /XI (.ª)

Assunto: Fundações

Destinatário: Sua Excelência Ministro da Justiça

Ex.mo Sr. Presidente da Assembleia da República

O Universo das fundações portuguesas, quer de direito público, quer de direito privado, de acordo com a listagem disponível no site da Secretaria-Geral da Presidência de Conselho de Ministros atinge o número de sensivelmente 651 fundações reconhecidas e assim distribuídas por tipo / Ministério de tutela:

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social – 199
Ministério da Cultura – 41
Autarquias Locais – 29
Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – 25
Ministério da Saúde - 13
Ministério da Educação – 12
Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas – 3
Ministério da Administração Interna – 2
Presidência do Conselho de Ministros – 2
Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações – 2
Ministério da Justiça – 1
Ministério do Estado e das Finanças – 1
Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento – 2
Ministério da Defesa – 1
Fundações Privadas – As restantes

As fundações sejam elas públicas ou privadas, são pessoas colectivas às quais o Estado reconhece a qualidade jurídica para exercer direitos e contrair obrigações, dentro dos limites estabelecidos na Constituição da República Portuguesa (CRP) e na legislação ordinária.

O regime geral das fundações privadas, regulado no Código Civil na parte relativa às pessoas colectivas sem fins lucrativos, reconhece regimes legais específicos designadamente as fundações de Solidariedade Social ou Fundações instituidoras dos estabelecimentos de Ensino Superior Particular, etc.

As fundações de direito público criadas por uma pessoa colectiva de direito público regem a sua actividade pelo

Direito Administrativo e prosseguem com autonomia fins da pessoa colectiva pública que as criou.

Qualquer um destes universos, sendo instituído com o estatuto de Fundação, tem a missão de levar a cabo uma determinada tarefa e está dotado dos meios necessários para o seu cumprimento, um capital e uma administração própria.

Quando radicalmente independentes, titulares do seu próprio património, reguladas normalmente por uma carta que lhe traça os objectivos e reflecte a vontade do fundador, as fundações surgem como auxiliares preciosos - acorrem a necessidades e suprem carências que os orçamentos públicos são incapazes de satisfazer

Na realidade o Estado tem reconhecido às fundações de interesse social, às fundações de interesse social e utilidade pública e às fundações de solidariedade social um papel insubstituível na produção directa de serviços sociais, concedendo-lhes para a sua concretização apoios de natureza material, técnica e financeira cada vez mais substanciais.

Por outro lado o Orçamento de Estado para 2011 no seu artigo 13º estabelece:

Transferências para Fundações: Durante o ano de 2011, como medida excepcional de estabilidade orçamental, as transferências para fundações de direito privado cujo financiamento dependa em mais de 50% de verbas do Orçamento do Estado são reduzidas em 15% do valor orçamentado ao abrigo da Lei n.º 3- B/2010, de 28 de Abril.

Beneficiando de dinheiros públicos e usufruindo de benefícios fiscais importa conhecer melhor este universo vocacionado para a realização de um ou mais objectivos de interesse geral – a segurança social, a educação, a saúde, o desenvolvimento científico e artístico, e, possuidor de seus próprios órgãos de gestão.

Assim as deputadas que abaixo assinam requerem a seguinte informação:

1. O valor individualizado dos meios públicos transferidos no ano de 2010 para as fundações que recebem verbas do Orçamento de estado;
2. O valor estimado/contratado a transferir no ano de 2011 para as fundações que recebem verbas do Orçamento de estado
3. A identificação das fundações cujos órgãos de gestão na totalidade ou parcialmente são nomeados pelo Governo ou outras entidades públicas.

Palácio de São Bento, 2 de Fevereiro de 2011.

Deputado(a)s:

Maria do Rosário Carneiro

Teresa Leal